



CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTES

Casa José Ximenes de Araújo

PROJETO DE LEI Nº: 833/2025.

EMENTA: DENOMINA A CASA DE APOIO MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE CORRENTES-PE.

JACIANE ALVES DE OLIVEIRA, Vereadora do Município de Correntes, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas Constituições Federal, Estadual e, sobretudo, pela Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica denominado de “**CASA DE APOIO MUNICIPAL ADEMAR GOMES DA SILVA**”, a Casa de Apoio Municipal, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de Junho de 2025.

JACIANE ALVES DE OLIVEIRA
VEREADORA - AUTORA





CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTES

Casa José Ximenes de Araújo

PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 833/2025

Autoria: Vereadora Jaciane Alves de Oliveira

Ementa: "Denomina a Casa de apoio Municipal, no Município de Correntes/PE".

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 833/2025, de autoria da Vereadora Jaciane Alves de Oliveira, que denomina a Casa de apoio Municipal, no Município de Correntes/PE.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

DO MÉRITO

O Projeto de Lei nº 833/2025 que denomina a Casa de apoio Municipal, no Município de Correntes/PE. O referido projeto tramitou de forma regular, sem nenhum vício ou impedimento jurídico.

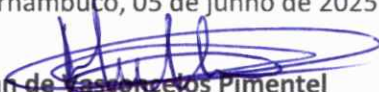
Esta assessoria jurídica não irar analisar o mérito do projeto, pois ele irar ser analisado pelo os Nobres Vereadores no plenário de votação, onde será debatido e votado.

Diante do exposto, entende esta assessoria jurídica que não há qualquer ilegalidade e vício jurídico no Projeto de Lei nº 833/2025

III – CONCLUSÃO

Neste sentido, por tudo quanto exposto, **OPINO pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 833/2025. Contudo, cabe explicitar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, tão pouco reflete o pensamento dos Srs. Vereadores, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei e manifestar-se sobre o Mérito. É o modesto parecer, sem embargo de outro em sentido diverso, para com os quais fica registrado respeito.

Correntes Pernambuco, 05 de junho de 2025


Dr. Hultan de Vasconcelos Pimentel

Assessor Jurídico

OAB/PE 40.438-D





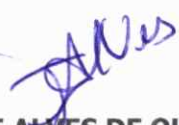
CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTES

Casa José Ximenes de Araújo

VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº: 833/2025, DE AUTORIA DA VEREADORA JACIANE ALVES DE OLIVEIRA, CUJA EMENTA: DENOMINA A CASA DE APOIO MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE CORRENTES.


JOSEYLTON ANDERSON DE VASCONCELOS
PRESIDENTE


CICERO DA SILVA
VEREADOR - 1º SECRETÁRIO


JACIANE ALVES DE OLIVEIRA
VEREADORA - 2º SECRETÁRIA


ADELMO LUCIANO BEZERRA DA SILVA
VEREADOR

ARNALDO TAVARES SILVA DE LIRA
VEREADOR


ERLAN LEANDRO DE ALBUQUERQUE
VEREADOR


CLAYTON FRANCISCO UMBELINO
VEREADOR


JOSÉ GERALDO DA SILVA
VEREADOR


JOSÉ SIDNEI MARTINS DA SILVA
VEREADOR


LOURDILÉCIA CHAVES DE AMORIM CARDOZO
VEREADORA


MARIA LEAL DA SILVA
VEREADORA

Correntes, 05 de Junho de 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTES

Casa José Ximenes de Araújo

SANCIONADO NOS
TERMO DO ART
81, INCISOS I a VI
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
EM, 26 DE 06 DE 2025

Prefeito

PROJETO DE LEI Nº: 833/2025.

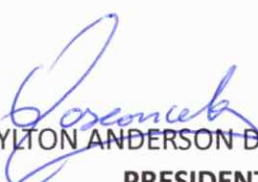
EMENTA: DENOMINA A CASA DE APOIO MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE CORRENTES-PE.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais conferidas pelas Constituições Federal, Estadual e, sobretudo, pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou na 18ª (Décima Oitava) Sessão Ordinária em 05 de Junho de 2025, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica denominado de "CASA DE APOIO MUNICIPAL ADEMAR GOMES DA SILVA".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de Junho de 2025.


JOSEYLTON ANDERSON DE VASCONCELOS
PRESIDENTE


CICERO DA SILVA
1º SECRETÁRIO


JACIANE ALVES DE OLIVEIRA
2ª SECRETÁRIA





LEI MUNICIPAL Nº. 801/2025.

EMENTA: DENOMINA A CASA DE APOIO MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE CORRENTES-PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o povo, através de seus representantes, aprovou e em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de “**CASA DE APOIO MUNICIPAL ADEMAR GOMES DA SILVA**”, a Casa de Apoio Municipal, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Correntes, 06 de junho de 2025.


EDMILSON DA BAHIA DE LIMA GOMES
Prefeito





CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTES

Casa José Ximenes de Araújo

CERTIDÃO Nº 073/2025

Certifico, a quem interessar possa e a quem de direito, que **JOSEYLTON ANDERSON DE VASCONCELOS**, Presidente da Câmara Municipal das Correntes – Pernambuco, no uso e gozo das suas atribuições legais e regimentais, **publicou a Lei Municipal Nº: 801/2025, cuja ementa: Denomina a Casa de Apoio Municipal, no Município de Correntes-PE.** E por consequência, determinou a publicação de praxe, cumprindo a Legislação positiva, conforme a Lei vigente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



Gabinete da Presidência, em 06 de Junho de 2025.


JOSEYLTON ANDERSON DE VASCONCELOS
PRESIDENTE